

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0329/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Itapipoca. 329/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0064/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D6 Itapipoca (sede)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de março/2015 a agosto/2015, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>*Turbidez: os meses de mar/15, abr/15, mai/15, jun/15, jul/15 e ago/15 apresentaram, respectivamente, 42,2%, 46,8%, 33,3%, 34,9%, 26,2% e 20,4% de resultados não conformes;</p> <p>*Cor aparente: os meses de mar/15, abr/15, mai/15, jun/15, jul/15 e ago/15 apresentaram, respectivamente, 70,4%, 88,2%, 100%, 97,1%, 69,8%, 70,4% de resultados não conformes;</p> <p>*Coliformes totais: o mês de jun/15 apresentou 9,30% de resultados não conformes;</p> <p>-Segundo a "Ficha de Registro de Análise da Qualidade da Água em ETA", o parâmetro turbidez apresentou resultados fora dos padrões estabelecidos pela Portaria 2.914/2011;</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de março/2015 a agosto/2015, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>*Turbidez (maior que 0,5 e menor ou igual que 1,0): os meses de mar/15, abr/15, mai/15, jun/15, jul/15 e ago/15 apresentaram, respectivamente, 100%, 93,3%, 100%, 94,4%, 100% e 78,6% de resultados não conformes;</p> <p>*Turbidez (menor que 0,5): os meses de mar/15, abr/15, mai/15, jun/15, jul/15 e ago/15 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 94,4%, 100% e 100% de resultados não conformes;</p> <p>*Cor Aparente: os meses de mar/15, abr/15, mai/15, jun/15, jul/15 e ago/15 apresentaram, respectivamente, 63,6%, 80%, 81,8%, 77,8%, 61,1% e 78,6% de resultados não conformes;</p>

Constatações:	*Cloro Residual: o mês de jul/15 apresentou 11,1% de resultados não conformes;
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C8.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p> <p>-</p> <p>Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá:</p> <p>I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;</p> <p>II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente.</p> <p>Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.</p> <p>-</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 06/11/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____